

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	ORDEM	DESCRIÇÃO	AUTOR	APROVAÇÃO CONSAD
1.0	1	Criação do Documento	DIREX	Ata 10/2012 - 18/10/2012
2.0	2	1ª Revisão Padronização	DIREX/UCI	Ata 11/2016 - 24/11/2016
3.0	3	2ª Revisão Padronização	C.E PLD/FT	Ata 12/2017 - 26/10/2017
4.0	4	3ª Revisão	C.E PLD/FT	Ata 18/2019 - 31/10/2019
5.0	5	4ª Revisão	C.E PLD/FT	Ata 14/2020 – 29/10/2020
6.0	6	5ª Revisão	C.E PLD/FT	Ata 17/2022 - 27/10/2022

LEGENDA

CONSAD	<i>Conselho de Administração</i>
DIREX	<i>Diretoria Executiva</i>
UCI	<i>Unidade de Controle Interno</i>
C.E PLD/FT	<i>Comitê Executivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo</i>

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Emissão
27/10/2022

Situação
Aprovado

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. DO OBJETIVO	5
2. DOS CONCEITOS E SIGLAS	5
3. DOS PRINCÍPIOS	6
4. DA REGULAMENTAÇÃO	7
5. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	8
5.1 RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
5.2 RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
5.3 RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA	10
5.4 RESPONSABILIDADE DA UCI - UNIDADE DE CONTROLES INTERNOS.....	10
5.5 RESPONSABILIDADE DO COMITÊ EXECUTIVO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	11
5.6 RESPONSABILIDADE DA ÁREA DE CADASTRO.....	12
5.7 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES	13
5.8 RESPONSABILIDADE DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	13
5.9 RESPONSABILIDADE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14
5.10 RESPONSABILIDADE DA ÁREA DE GESTÃO DE CAIXAS	14
5.11 RESPONSABILIDADE DA ÁREA COMERCIAL	14
5.12 RESPONSABILIDADE DAS AGENCIAS OU PONTOS DE ATENDIMENTO	15
6. DO MONITORAMENTO E DA SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	16
6.1 DO MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES	16
6.2 DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	18
7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - (PLD/FT).....	18
7.1 REGRAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PERMANENTE	19
7.1.1 KYC: "Conheça seu Cooperado"	19
7.1.2. Avaliação de Novos Produtos e Serviços	21
7.1.3 Canais de Comunicação	21
7.1.4. Treinamentos	21
7.2 PROCESSO DE CONTROLES PERMANENTES	22
7.3 COMUNICAÇÕES DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	23
7.4 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA - PENALIDADES	24
7.5 CONFIDENCIALIDADE	24

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

7.6 MANUTENÇÃO, REGISTRO E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS	25
7.7 PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS	25
8. CONTROLE E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES	26
8.1 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	26
8.2 PAÍSES QUE MERECEM ESPECIAL ATENÇÃO (PAÍSES SENSÍVEIS)	28
8.3 PARAÍSOIS FISCAIS	29
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
10. VIGENCIA	30

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

1. DO OBJETIVO

Esta Política estabelece diretrizes no que tange a atuação de todos os Diretores, colaboradores e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos com a PRIMACREDI Cooperativa de Crédito de Primavera do Leste, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Gerenciamento Integrado de Riscos.

2. DOS CONCEITOS E SIGLAS

O Crime de lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

- II. **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir às organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

§1º. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3. DOS PRINCÍPIOS

A PRIMACREDI se compromete, por meio da presente Política, aprovada por seu Conselho de Administração a:

- I. atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, com ética e integridade em todos os produtos, serviços e processos;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- II. desenvolver e manter processos e controles efetivos que se cumpram tais normativos e a legislação;
- III. manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores frente às melhores práticas do mercado;
- IV. divulgar a política aos colaboradores da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações (Art. 6º, Circular nº 3.978/20).

4. DA REGULAMENTAÇÃO

Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora eles não os limitem em sua abrangência:

I. Normas Externas;

- a) Lei nº 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- b) Lei 12.683/12 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- c) Lei 13.260/16 - disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- d) Normas emitidas pelo BACEN.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

II. Normas Internas;

- a) Política Operacional Conheça Seu Funcionário
- b) Política Operacional Conheça Seu Cliente Cooperado
- c) Política Institucional de Conformidade (COMPLIANCE);
- d) Política Operacional de Cadastro
- e) Código de Conduta
- f) Política Institucional de Controle Interno
- g) Política Institucional de Governança Corporativa;

5. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Responsabilidade do Conselho de Administração

Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”) na PRIMACREDI, contemplados nesta Política;
- II. Designar o Diretor que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro em atendimento às regulamentações do BACEN;
- III. Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à cada etapa do programa de prevenção e combate à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Garantir e prover continuamente o acultramento e treinamentos que promovam a sustentabilidade e a eficiência de todo o Programa PLD-FT na PRIMACREDI;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- V. Manter sob rígido controle de atuação, processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo;
- VI. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência de processos reportadas pelas inspeções auditorias e manter ciência sobre as penalidades internas aplicadas sobre os processos de qualidade das singulares;
- VII. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

5.2 Responsabilidade da Diretoria Executiva

- I. coordenar a discussão e propor, com fundamento na legislação e nas normas aplicáveis, política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e manual operacional dela derivado, bem como as revisões subsequentes;
- II. supervisionar o cumprimento desta política pela Cooperativa;
- III. coordenar e orientar a implementação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na Cooperativa;
- IV. coordenar as campanhas de comunicação, bem como orientar sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- V. supervisionar o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais da Cooperativa envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

5.3 Responsabilidades da Auditoria Interna

Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, das Diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados. Desta forma:

- I. Avaliar a eficácia dos processos e controles, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pela Cooperativa com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- II. Supervisionar e reportar, se às transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoramento no sistema operacional adotado pela PRIMACREDI, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas ao órgão regulador;
- III. Avaliar a existência de risco ou qualquer vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa passíveis de ilícitos;
- IV. Supervisionar e reportar a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de acultramento e treinamentos realizados na PRIMACREDI.

5.4 Responsabilidade da UCI - Unidade de Controles Internos

- I. fiscalizar as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo regulamentados em manual operacional dela derivado;
- II. participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- III. participar, periodicamente, dos programas de treinamento coordenados pela Cooperativa;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- IV. monitorar a forma de registro das movimentações financeiras afim de permitir o adequado monitoramento via sistema;
- V. realizar, no mínimo anualmente, testes de verificação, por meio da área de auditoria interna, da adequação dos cadastros dos cooperados, colaboradores e dirigentes da Cooperativa;
- VI. diagnosticar as necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para a Cooperativa;
- VII. garantir, na forma determinada nesta política e no guia prático dela derivado, a implementação das ações de responsabilidade das áreas da Cooperativa.

5.5 Responsabilidade do Comitê Executivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo

- I. Conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da boa Governança Corporativa;
- II. Reunir-se para realizar análise estratégica relacionadas à finalidade do Comitê;
- III. Executar os procedimentos em conformidade com as normas, regulamentos e leis aplicáveis;
- IV. Encaminhar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os Relatórios Mensais de conformidade das atividades realizadas pelo Comitê, ou quando solicitado conforme necessidade;
- V. Apreciar os relatórios emitidos pelos Órgãos Reguladores, Auditorias Interna e Externa no tocante aos procedimentos pertinentes a finalidade do Comitê;
- VI. Apreciar os relatórios emitidos pelos Órgãos Reguladores e Auditorias Interna e Externa no tocante às deficiências dos controles internos e respectivas

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

providências e recomendar a sua implantação, pertinentes a finalidade do Comitê.

- VII. Apreciar os relatórios emitidos pelos Órgãos Reguladores e Auditorias Interna e Externa no tocante aos riscos e respectivas providências e recomendar a sua mitigação, pertinentes a finalidade do Comitê.
- VIII. Identificar os riscos envolvidos nos processos e mantê-los sob controle, pertinentes a finalidade do Comitê;
- IX. Avaliar e manifestar-se sobre melhorias e o funcionamento do Comitê;
- X. Propor atualizações das políticas e normas relacionadas a finalidade do Comitê;
- XI. Monitorar, registrar e identificar, segundo parâmetros específicos, as operações realizadas pela Cooperativa consideradas atípicas;
- XII. Analisar, avaliar e mensurar através do levantamento de informações as movimentações financeiras e dados cadastrais dos cooperados/clientes com registros de alerta;
- XIII. O diligenciamento das operações em alerta sobre a responsabilidade do coordenador do Comitê, com base nas operações com registro de alerta;
- XIV. Verificar se há compatibilidade entre os recursos movimentados e a capacidade econômico-financeira e/ou patrimonial do cooperado;

5.6 Responsabilidade da Área de Cadastro

Responsável por realizar a análise dos documentos cadastrais, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, bem como pela manutenção da atualização dos dados e documentos cadastrais, conforme Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019 e eventuais alterações.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

5.7 Responsabilidade dos Colaboradores

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos que lhe forem disponibilizados;
- II. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro.
- III. Devem reportar, de imediato, ao Comitê Executivo de PLD/FT ou à Unidade de Controle Interno e Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

5.8 Responsabilidade da Área de Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na PRIMACREDI, bem como certificar-se de que todos os colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD/FT.

Tendo como base o “Conheça seu Funcionário” - KYE (Know Your Employee), incluindo as respectivas ferramentas necessárias à sua execução, que visam propiciar a cooperativa um adequado conhecimento sobre seus colaboradores. O objetivo é conhecer seus colaboradores em virtude do receio ausência de conduta e ética, bem como desvio de propósito das regras de cooperativa, podendo acarretar algum prejuízo imediato, podem trazer sérios danos a reputação da cooperativa.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

5.9 Responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas da PRIMACREDI estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.10 Responsabilidade da Área de Gestão de Caixas

O Coordenador do departamento de Gestão de Caixas ou seu substituto, sendo responsável operacional pela área em constante envolvimento com as atividades relacionadas ao recebimento e pagamento, deverá realizar as informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na forma determinada pelo Banco Central do Brasil, e demais procedimentos relacionados à Política Operacional de Gestão de Caixas.

5.11 Responsabilidade da Área Comercial

São responsabilidades dos Gerentes Comerciais e Assessores: cumprir as diretrizes contidas nesta política, identificando os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo regulamentados em Política ou guia prático dele derivado;

- I. participar da discussão e da revisão desta política e do manual dela derivado, apresentando a UCI – Unidade de Controles Interno, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- II. participar de treinamentos organizados pela Cooperativa se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
- III. manter os cadastros dos associados/clientes, dirigentes e colaboradores atualizados segundo as diretrizes constantes da Política de Cadastro.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

IV. No diligenciamento o procedimento de Conheça seu Cliente (KYC – Know your Customer) é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual os bancos devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de “Conhecer Seu Cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente”, devem ser empreendidas as seguintes ações:

- a) Contato com o cooperado para identificar o motivo da operação;
- b) Solicitar informações e documentos para atualização de dados cadastrais;
- c) Levantamento e registro das informações que permitam verificar a origem dos recursos movimentados, quando não compatíveis com os dados de renda informados no cadastro;
- d) Solicitar documentos comprobatórios de operações (venda de imóveis, recebimento de prêmios de loteria, etc.);
- e) Verificar se o CPF ou CNPJ alertado possui histórico de reincidência;
- f) A informação de reincidência deverá constar na justificativa da ocorrência;
- g) Também deverão ser empreendidas ações para acompanhamento mais minucioso das movimentações realizadas pelo cooperado reincidente.

5.12 Responsabilidade das Agencias ou Pontos de Atendimento

- I. implementar e cumprir a Política aqui estabelecida, bem como as Diretrizes, normativos e manuais dela derivados;
- II. engajar e participar do acultramento necessário para que todos seus colaboradores estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- III. executar adequadamente as regras de controle e monitoramento das operações, de forma a detectar operações com indícios de atipicidade e/ou incompatibilidade financeira e patrimonial do cooperado, conforme normativos e legislação vigente;
- IV. garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela PRIMACREDI para mitigação de riscos identificados e regularização de pendências.
- V. diagnosticar e informar, tempestivamente à PRIMACREDI, as necessidades de aprimoramento e/ou deficiências que existam para que se cumpra as responsabilidades atribuídas, inclusive no que se refere a normativos e manuais.

6. DO MONITORAMENTO E DA SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

6.1 Do monitoramento e Seleção de Operações

A PRIMACREDI dispõe de procedimentos de monitoramento e seleção que permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- I. As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:
 - a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Emissão
27/10/2022

Situação
Aprovado

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Circular 3.978/20;

- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
 - c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
 - d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
 - e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
 - f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
 - g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
 - h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- II. as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

6.2 Dos procedimentos de Análise de Operações

A PRIMACREDI dispõe de procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Circular 3.978/20, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - (PLD/FT)

A PRIMACREDI estabelece através dessa Política, um programa de conformidade e aderência a Legislação e normativos vigentes, através de um conjunto de ações que garantirão a adequada identificação de nossos cooperados, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

A PRIMACREDI não admite a abertura e manutenção de contas anônimas e é proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras Internacionais.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

7.1 Regras de Controle e Prevenção Permanente

Para cumprimento do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento ao Terrorismo, estabelecemos as seguintes regras:

7.1.1 KYC: “Conheça seu Cooperado”

Adotamos procedimentos para assegurar a identidade e a aceitação dos cooperados, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.

A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de sua renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira) e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras. Com base nos potenciais riscos associados a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, aplicam-se critérios de classificação por abordagem de risco, com avaliação por meio da ferramenta sistêmica de monitoramento de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

Todos os cooperados (correntistas ou não) devem estar sujeitos ao processo de renovação KYC, o qual passa a ter prazo de validade definido por sua classificação de riscos vinculados a PLD-CFT.

Antes de iniciar suas operações com a PRIMACREDI, o Cooperado deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária para posterior formalização contratual de abertura e manutenção de conta.

Para tanto, as diretrizes corporativas sob a ótica PLD (Prevenção a Lavagem de dinheiro) e os procedimentos de KYC - Conheça seu Cooperado devem ser

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

observados e seguidos. Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, que reduz o risco da PRIMACREDI ser utilizado como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança na PRIMACREDI.

O procedimento de KYC deve ser feito no início da relação e repetido periodicamente para manter o cadastro e o histórico de análise de risco atualizado.

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação em nossos processos seletivos, como também no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira de nossos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra o financiamento ao terrorismo e corrupção) e/ou situações de fraudes interna.

Esse mesmo processo será aplicado aos dirigentes e conselheiros, novos ou em renovação de mandato na PRIMACREDI.

Além destes procedimentos, a PRIMACREDI promove a disseminação periódica sobre os conceitos de seu Código de Ética e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição. 8.1.3. KYS e KYP: “Conheça seu Fornecedor e Parceiro”

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

terceirizados e aceitação de parceiros comerciais, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, quando aplicável.

7.1.2. Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Realizamos um processo de avaliação prévia, sob a ótica de prevenção a atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra financiamento ao terrorismo e fraudes) em todos os lançamentos de produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, disponibilizados no sistema na PRIMACREDI.

§ 1º avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

7.1.3 Canais de Comunicação

Diretrizes estabelecidas em Regulamento específico, que abrange colaboradores, cooperados, usuários, parceiros ou fornecedores.

7.1.4. Treinamentos

Visando aprimorar o conhecimento e o grau de atenção por parte de seus conselheiros administrativos, dirigentes e colaboradores às normas aplicáveis, a PRIMACREDI desenvolverá e aplicará continuamente pela área de Núcleo Educacional, programas de capacitação e de conhecimento a todos os colaboradores elegíveis, visando:

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Emissão
27/10/2022

Situação
Aprovado

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- I. prover o conhecimento, entendimento e a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais e órgãos reguladores e melhores práticas do mercado financeiro;
- II. aprofundar o conhecimento que o Conselho, dirigentes e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD/CFT na PRIMACREDI;
- III. capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos e funções.

A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócios, contemplando cursos presenciais ou à distância (e-learning), palestras, teleconferências, áudio conferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que estão envolvidos diretamente e/ou indiretamente com o processo de PLD/CFT da PRIMACREDI, devem passar por processo de atualização de treinamento no mínimo anualmente.

7.2 Processo de Controles Permanentes

Esta política abrange os seguintes processos de controle permanentes, sendo:

- I. Monitoramento de Transações
 - a) Renda;
 - b) Situação patrimonial;
 - c) Qualificação como pessoa exposta politicamente (PEP);
 - d) Frequência das operações;
 - e) Pagamentos em espécie;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Emissão
27/10/2022

Situação
Aprovado

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- f) Identificação da origem dos recursos;
- g) Identificação do beneficiário final;
- h) Identificação de procuradores ou prepostos;
- i) Resistência ao fornecimento de dados para identificação;
- j) Informações de mídia;
- k) Ranqueamento de risco de cooperado.

II. Verificação, validação e atualização de informações cadastrais

III. Comunicação de operações ao órgão regulador.

Todas as transações e operações financeiras realizadas pelas cooperativas filiadas, cooperados e colaboradores ou não, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O monitoramento deve considerar o perfil, origem e destino dos recursos, cooperados e colaboradores.

Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

§1º manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, observando os requisitos mínimos estabelecidos em normativos vigentes.

7.3 Comunicações de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a PRIMACREDI, nem a seus administradores e colaboradores.

7.4 Responsabilidade Administrativa - Penalidades

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não pelas autoridades competentes, partindo de uma advertência a multa pecuniária variável não superior:

- I. Ao dobro do valor da operação;
- II. Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- III. A valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda assim, poderá incorrer também a inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, cassação da autorização para operação ou funcionamento e pena de reclusão de três a dez anos ao administrador ou colaborador que estiver conivente com os crimes previstos nessa Lei.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos da PRIMACREDI.

7.5 Confidencialidade

Conforme instituídos na Legislação e normativos vigentes, as instituições não revelarão nem aos cooperado, nem a terceiros que foram transmitidas informações

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

ao órgão competente ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a “lavagem de dinheiro”.

7.6 Manutenção, registro e retenção de documentos

As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

A documentação referente ao cadastro, abertura de conta corrente, análise de crédito e contratos de operações, assim como pelos documentos que suportam tais operações em garantia, fica sob responsabilidade do departamento de Crédito e Cadastro.

As diretrizes quanto a forma de armazenamento e manuseio dos documentos definidas em normativos internos.

7.7 Principais produtos e serviços ofertados

Considera-se relevante classificar os principais produtos e serviços ofertados pela PRIMACREDI afim identificar de forma rotineira as possibilidades de lavagem de dinheiro com produtos e serviços ofertados, criando assim mecanismos de mitigação de qualquer possibilidade do crime.

Considera e classifica os principais produtos e serviços ofertados sendo:

Produtos	Serviços
Cartão de Débito	Empréstimo
Cartão de Crédito	Financiamento
Cheque	Seguros
Cheque Especial	Internet Banking

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

Plataforma de Cobrança	PIX
Consórcio	Mobile
Crédito Rural	ATM's

8. CONTROLE E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

8.1 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Conforme Resolução nº 16 de 28 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas. De acordo com a circular 3.978/20, as instituições devem coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como Pessoas Politicamente Expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações realizadas.

A PRIMACREDI para a identificação destas pessoas adotou como procedimento o preenchimento da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP de todos os cooperados no ato da abertura da conta e na renovação cadastral, devendo ser respondida e assinada.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União;
- III. De ministro de estado ou equiparado;
- IV. De natureza especial ou equivalente;

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

- V.** De presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- VI.** Do Grupo Direção e Assessoramentos Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- VII.** Os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.
- VIII.** Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- IX.** Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- X.** Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- XI.** Os governadores e os secretários de estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- XII.** Os prefeitos e vereadores os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN



Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

XIII. São também considerados expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) Dirigentes de partidos políticos;
- g) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias acima citadas.

8.2 Países Que Merecem Especial Atenção (Países Sensíveis)

De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem estrutura legislativa e regulatória adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da Cooperativa não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**Emissão
27/10/2022Situação
Aprovado**Este documento deve:**

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

8.3 Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no âmbito da Cooperativa.

Em caso de inobservância pelas cooperativas singulares dos critérios estabelecidos neste normativo, serão aplicadas as penalidades descritas na política de sanção da PRIMACREDI.

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado
2. Ter cópia controlada e somente gerada através da Área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos
3. Ser divulgado a todos os colaboradores da Cooperativa, via Intranet
4. Estar coerente entre o seu exposto e a prática

10. VIGENCIA

A revisão desta Política deve ocorrer a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo conforme necessidade interna e/ou alteração regulatória.

A revisão desta política foi aprovada pela Diretoria Executiva, conforme emissão da Minuta da Resolução Interna Nr.440.28.10/2022, encaminhada para homologação do Conselho de Administração e divulgada pela Diretoria Executiva pela Resolução Interna Nr.449.30.10/2022.

A revisão desta Política foi homologada pelo Conselho de Administração, em 27 de outubro de 2022 - Ata Nr.17/2022, passando a vigorar a partir desta data.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2022.

Diretoria Executiva:

Laura Beatriz Gomes da Mota Costa
CPF nº424.618.471-34
Diretora Administrativa

Benhur Alvarenga Ravello
CPF nº017.437.201-90
Diretor de Negócio

Sebastião Filho Correa Vilela
CPF nº650.736.491-68
Diretor Financeiro

DIREX ADM	DIREX NEG	DIREX FIN